



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Praça Governador Valadares, 77 - Telefones: (32) 3451-1385 e 3451-1498

CEP: 36780-000 - Astolfo Dutra - Minas Gerais

LEI Nº 1045/ 2007

Autoriza o Executivo Municipal a concessão de direito real de uso de uma área de terreno à firma Mafari Ltda.

O Povo do Município de Astolfo Dutra através de seus representantes legais aprovou e Eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a presente lei:

Artigo 1º - Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a concessão de direito real de uso à empresa **MAFARI LTDA** pessoa jurídica com sede nesta cidade de Astolfo Dutra/MG na Av. pref. Alencar Ribeiro nº 220 – com ramo de confecção, inscrita no CNPJ sob nº 17.331.364/0001-57 de uma área de terreno de propriedade do Município de Astolfo Dutra com área de 4.482,766m² (quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois metros quadrados virgula setecentos e sessenta e seis milésimos de metros quadrados) que se destacará de uma área do Distrito Industrial I, oriundo do processo de desapropriação, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do Ponto nº 1 assinalado em planta anexa e cravado junto a cerca da Estrada de acesso ao lote, prossegue-se com o rumo de 32º 19'39" SE a distância de 107,50 mts até o ponto nº 2, cravado junto a um córrego confrontando com o imóvel pertencente ao Distrito Industrial, defelte-se a esquerda com o rumo de 49º 09' 33" NE a distância de 20,00 mts até o ponto nº 3, prossegue-se a esquerda com os seguintes rumos e medidas: 32º 59'43" NW com 71,90 mts, 46º 19'21" NE com 71,65 mts até o ponto nº 4, confrontando neste intervalo com o imóvel do Sr. Marcos Ribeiro, defelte-se a esquerda com os seguintes rumos e medidas: 60º 25'14" NW com 44,30 mts, 28º 18'58" SW com 28,40 mts, 57º 11'56" NW com 7,50 mts até encontrar com a estrada de acesso, prossegue-se com o rumo de 39º 18'46" SW com 42,80 mts até o ponto de partida e encerra o perímetro, confrontando neste intervalo com imóvel pertencente ao Distrito Industrial, tudo conforme memorial descritivo anexo que passa a fazer parte integrante do presente projeto de lei.

Parágrafo Único: Destina o imóvel ora concedido à instalação de uma unidade da empresa concessionária, cuja atividade consiste na Indústria de confecções, tudo em conformidade com o Contrato Social em vigor.

Art. 2º A partir da data da publicação desta Lei, se a CONCESSIONÁRIA ou seus sucessores não cumprirem os prazos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Praça Governador Valadares, 77 - Telefones: (32) 3451-1385 e 3451-1498

CEP: 36780-000 - Astolfo Dutra - Minas Gerais

condições descritas nesta lei a concessão caducará e o imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município concedente se a Concessionária:

XV. não murar ou cercar o terreno, dentro de 60 (sessenta) dias:

XVI. não iniciar, dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias, as obras de construção civil do galpão de uma unidade industrial;

XVII. não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual. Qualquer forma de negócio ou atividade que a CONCESSIONÁRIA vier a exercer, não poderá, sob qualquer hipótese, provocar a degeneração dos objetivos e finalidades desta concessão que consiste na exploração da atividade de Indústria de confecções, conforme descrito no Contrato Social da Empresa, caso a concessionária locar ou proceder sublocação da totalidade ou mesmo parte do imóvel, inclusive do prédio industrial existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;

XVIII. em caso da Empresa concessionária apresentar inexplicável diminuição do seu quadro de funcionários, demonstrando aspectos pré-falimentares;

XIX. no caso da Empresa concessionária, ou ainda pessoa física ou entidade jurídica por ela autorizada, edificar qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha ser utilizado por pessoas de relacionamento da firma concessionária;

§ 1º Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser renegociados, desde que, a Empresa concessionária apresente ao Órgão Executivo, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas, e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 3º Decorrido o prazo estabelecido no artigo 7º desta lei, será permitido que a Empresa Concessionária venha oferecer o imóvel concedido em garantia de hipoteca ou penhor legal em Bancos ou Entidades Financeiras oficiais, desde que os recursos de empréstimos (e ou financiamentos) sejam destinados a investimentos fixos e capital de giro que visam a sua expansão, modernização e ou realocação no Distrito Industrial do Município.

Art. 4º Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira. dissolução da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Praça Governador Valadares, 77 - Telefones: (32) 3451-1385 e 3451-1498

CEP: 36780-000 - Astolfo Dutra - Minas Gerais

sociedade, ou ainda se a Concessionária vier apresentar situações pré-falimentares, reverterá ao Município a nua propriedade do imóvel concedido. Caberá a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra a preferência de aquisição, até mesmo em hasta pública, sobre as construções e benfeitorias que a Concessionária falida tiver edificado, a título de expansão no imóvel, após a data da publicação da Lei de Concessão, tomando por base para tal aquisição o valor venal do imóvel que serve de cálculo para a cobrança do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) que incide sobre o imóvel, ou pelo valor venal arbitrado por perito judicial designado pelo Juízo Competente.

Art. 5º Em caso de retomada do imóvel pelo Município, através de ação competente em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão por parte da concessionária, reverterá sem qualquer ônus ou indenização à Prefeitura Municipal, a nua propriedade.

Art. 6º Em caso de sucessão ou transferência de posse direta ou indireta do imóvel ora concedido à concessionária, o adquirente deverá obter o referendo da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, através de Projeto de Lei, desde que a atividade da nova Empresa não venha provocar a degeneração dos objetivos e finalidades desta concessão, que consiste na exploração das atividades industriais.

Art. 7º É assegurada à Empresa Concessionária, após 90 (noventa) dias de atividades ininterruptas, contados a partir da data desta lei, a efetivação da transferência definitiva da posse, do uso, da propriedade, do domínio e do gozo do terreno, e, da mesma forma de todas as benfeitorias e construções existentes, desde que, neste período, não venha ocorrer a degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão que consiste na exploração de atividades industriais e comerciais.

Art. 8º Caberá a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra garantir o integral cumprimento desta Lei de Concessão entregando à concessionária o imóvel e benfeitorias já existentes totalmente desocupados, livres e desembaraçados, resguardando apenas a decisão final dos autos do processo já mencionado no artigo primeiro.

Art. 9º Fica sob responsabilidade da Empresa Concessionária as despesas decorrentes com a lavratura e registro das escrituras de Cessão de direito real de uso e Escritura Definitiva da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

CNPJ: 17.702.507/0001-90

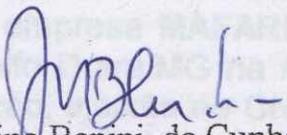
Praça Governador Valadares, 77 - Telefones: (32) 3451-1385 e 3451-1498

CEP: 36780-000 - Astolfo Dutra - Minas Gerais

propriedade, nas quais obrigatoriamente deverá constar o inciso V do artigo 2º desta lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Astolfo Dutra, 22 de novembro de 2007.


José Natalino Benini da Cunha
Prefeito Municipal

Parágrafo Único. Destina o imóvel ora concedido à instalação de uma unidade de uma empresa concessionária, cuja atividade consista na indústria de confecções, tudo em conformidade com o Contrato Social em vigor.

Art. 2º A partir da data da publicação desta Lei, se a CONCESSIONÁRIA ou seus sucessores não cumprirem os prazos e